



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**Processo Administrativo nº 7402/2022**

**Referência:** Tomada de Preços nº 11/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de Construção de Praça localizada no Bairro Colina.

Ao Secretário Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios  
Sr. Eduardo Andrade da Cruz

Trata-se o presente de análise de recursos administrativos impetrados pela **Empresa JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante referida simplesmente por **RECORRENTE "1"**, contra a sua inabilitação de documentação e pela **Empresa PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** doravante referida simplesmente por **RECORRENTE "2"**, contra a Habilitação da **Empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** doravante referida simplesmente por **RECORRIDA**, participantes da licitação por Tomada de Preços nº 11/2022, realizada em sua última sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação na data de 28/12/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço Construção de empresa de engenharia para a execução de serviço de Construção de Praça localizada no Bairro Colina.

**INTROITO**

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos

**Eduardo Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contrato e convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

**DOS FATOS**

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos da última sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação realizados em 28/12/2022. Iniciaram-se os trabalhos com o presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitando aos representantes presentes os documentos de credenciamento das empresas presentes, sendo conferidos e posteriormente declaradas todas licitantes credenciadas. Em seguida, foram recebidos das empresas presentes o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a proposta.

Após, deu-se a abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação. A CPL iniciou a conferência da documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes. A documentação referente a qualificação técnica foi analisada pelas servidoras e engenheiras, Sr<sup>a</sup> Priscilla de Sousa Gamas Barros – Mat. 38.058, CREA-RJ 2019114433 e a Sr<sup>a</sup> Emily Cunha Resende – Mat. 38.601, CREA-RJ 2021103838, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. A documentação referente a qualificação Econômica Financeira foi analisada pela servidora e contadora Sr<sup>a</sup> Kesiane Leite Rodrigues – Mat. 40.839 – CRC/RJ nº 132888/0-8, lotada no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Em ato contínuo e após a análise das documentações de habilitação das empresas presentes, o presidente da CPL anuncia o resultado da fase habilitação, sendo conforme segue:

**Eduardo Andrade da Cruz**  
Secretário Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio  
Nº 11/2022





**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

- As empresas **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, **A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** e **LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** foram consideradas habilitadas sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório.
- A empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada inabilitada por deixar de apresentar Atestado Capacidade Técnica que contemple o subitem 9.3.4.2.1.1 alíneas “b” e “c” do Instrumento convocatório conforme análise da equipe técnica.
- A empresa **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI ME** foi considerada inabilitada por deixar de apresentar Atestado Capacidade Técnica que contemple o subitem 9.3.4.2.1.1 alíneas “b”, “c” e “d” do Instrumento convocatório conforme análise da equipe técnica.
- A empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** foi considerada inabilitada por deixar de apresentar Atestado Capacidade Técnica que contemple o subitem 9.3.4.2.1.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Instrumento convocatório conforme análise da equipe técnica.

Após o anúncio do resultado da análise da fase de habilitação, o Presidente da CPL disponibilizou toda documentação de habilitação aos presentes para análises pessoais e para que todos declarem plena vista da documentação.

Finalizada a vista documental, o Presidente da CPL indaga aos presentes sobre a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise da documentação de habilitação, sendo respondido que **SIM** pelos representantes das empresas **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** e **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

O Presidente da CPL informou que o prazo para apresentação da peça recursal seria de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 29/12/2022, encerrando-se em 05/01/2023 às 16:00hs, por meio físico através do Departamento de Protocolo e até as 17:00hs por meio físico através do email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)

**Ednardo Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

O Presidente da CPL informou, também, que transcorrido o prazo para apresentação da peça recursal, que seria aberto o prazo para apresentação das contrarrazões que seria de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 06/01/2023, encerrando-se em 12/01/2023 às 16:00hs, por meio físico através do Departamento de Protocolo e até as 17:00hs por meio físico através do email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br).

O representante da empresa **CONSERVIT CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI ME** retirou seu envelope de proposta de preços em face de sua inabilitação documental.

Ato contínuo, o Presidente da CPL informou que os envelopes de contendo as propostas de preços das empresas participantes do certame permanecerão lacrados e rubricados no seu verso pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, sob posse da CPL, até o retorno dos trabalhos.

Por fim, o Presidente da CPL solicita aos licitantes presentes que visitem diariamente o Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia para acompanhamento do andamento do certame.

**DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO**

Conforme circunstanciado na ata da sessão fls. 1272/1273 – proc. Adm. 7402/2022, considerando a data de 29/12/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 05/01/2023 da petição, tem-se por tempestiva as interposições recursais da **RECORRENTE “1”** e da **RECORRENTE “2”**. Considerando, ainda, a data de 06/01/2023 como sendo o primeiro dia do prazo para apresentação de contrarrazões e data protocolar de 12/01/2023 da petição, tem-se por tempestiva a interposição das contrarrazões da **RECORRIDA**, pelo que o presidente se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*  
**Estado Andrade da Cruz**  
Secretaria Adjunta Municipal  
de Licitação, Contrato e convênios  
Mat. 32639





**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

A empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, apesar de ter respondido que “SIM” a intenção de interpor recurso conforme relatado na ata da sessão do certame, a mesma não apresentou recurso no período de 29/12/2022 a 06/01/2023.

**DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE “1”**

A Recorrente “1” interpôs o recurso na data de 05/01/2023 por meio eletrônico no email [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br) (fls 1293). Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente “1”, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** vem apresentar argumentos em face sua inabilitação por deixar de apresentar Atestado Capacidade Técnica que contemple o subitem 9.3.4.2.1.1 alíneas “b” e “c” do Instrumento convocatório. Alega a Recorrente “1” que foi inabilitada “... suposta falta de cumprimento do item 9.3.4.2.1.1 letras “b” e “c” e menciona que “estamos diante de um imbróglio em que o presidente de comissão de licitação, INABILITOU A EMPRESA ora recorrente, sob a alegação de que a mesma não cumpriu com a parte técnica, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE aos itens ‘a’ e ‘b’”. A Recorrente “1” apresenta trechos de alguns acervos técnicos onde a mesma afirma que fora “juntados no envelope ‘A’ entregue tempestivamente no dia do certame”. A Recorrente “1” afirma que o “Acervo Técnico 65601/2020 – Quadra Poliesportiva do Bairro Canels City – fls. ,3/5” e que o “Acervo técnico 67634/2020 – Reforma da Quadra Julio Antunes da Costa – fls., 3/4” contemplam “serviços similares do objeto do edital conforme parcela de maior relevância”. Por fim, a Recorrente “1” menciona que “a fim de evitar prejuízo ao erário e restringir os participantes do processo licitatórios, por amor ao debate e a todos os princípios que norteiam o processo licitatório, Requer seja HABILITADA A EMPRESA JG DO CABO SRVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA”.

Assim segue, nas próximas páginas, cópia do recurso da empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Recorrente “1”:

**Ednardo Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contratos e Convênios  
RUA MARQUES DA CRUZ, 61 - CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ - CEP: 28940-000  
TEL: (22) 2621.1559 FAX: 2639

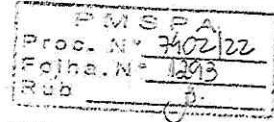


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

RECURSO EDITAL 11 2022 PROCESSO 7402 2022

De SIMONE PAGELS LOUREIRO Pagels <simonepagelsadv@gmail.com>  
 Para <compras@pmspa.rj.gov.br>  
 Data 2023-01-05 11:57



- RECURSO ASSINADO.pdf (~2.1 MB)  Ata n 01 do Certame.pdf (~7.0 MB)
- JG DO CASO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 4ª ALTERAÇÃO-2.pdf (~3.7 MB)  CPF MARCIO FRENTE.jpeg (~147 KB)
- CI SIMONE FRENTE.jpeg (~156 KB)  CPF MARCIO VERSO.jpeg (~152 KB)  SIMONE OAB VERSO EXPEDICAO 02 08 2018.jpeg (~159 KB)

Prezados,

Segue o recurso a fim de que seja protocolizado junto ao portal da transparência.

Desta forma, desde já agradeço pela atenção dispensada.

Dra. Simone Pagels Loureiro  
 Cel.: (22) 99837-0779

CPF MARCIO FRENTE.jpeg ~147 KB	CI SIMONE FRENTE.jpeg ~156 KB
CPF MARCIO VERSO.jpeg ~152 KB	SIMONE OAB VERSO EXPEDICAO 02 08 2018.jpeg ~159 KB

*Elisete Antunes da Cruz*  
 Secretária Municipal  
 de Licitação  
 Contato: 99837-0779





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Ilustríssimo Sr. Chefe da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Processo: 7402/2022  
Tomada de preço: 11/2022

JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.852.299/0001-50, sediada a Rua Leonel de Moura Brizola nº 74 Arraial do cabo - RJ, neste ato representada por seu representante legal, MARCIO MENDONÇA CARDOSO, portador da CI Nº: 06823159- IPP/RJ e do CPF: 864.959.337-20, vem muito respeitosamente a presença do Ilustríssimo Presidente da Comissão de licitação desta municipalidade, INGRESSAR COM RECURSO em face da decisão proferida ATA Nº 01, de 29/12/2022, do processo em epigrafe, conforme segue:

**DA TEMPESTIVIDADE**

A lei 8666/93, instituiu um prazo para RECURSO ADMINISTRATIVO em 5 dias úteis, a contar da lavratura da ata.

De outra banda, a ata foi lavrada em 29/12/2022, sendo o lapso de tempo de 5 dias úteis, inerido o ponto facultativo, é o término na presente data deste protocolo.

Desta forma, É tempestiva a presente impugnação!

**DO RECURSO**

O CERNE DA QUESTÃO DA INABILITAÇÃO É:

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ 31.852.299/0001-50

7402/2022  
Folha N.º 1397  
RUB. X

le  
p  
is  
CM

Digitalizado com CamScanner

**Edmarcio Andrade da Cruz**  
Secretário de Administração Municipal  
Licitação, Contrato e Convênio.  
2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

PMSPA
Proc. N° 4102122
Folha. N° 1298
Rub

"A suposta" falta de cumprimento do item 9.3.4.2.11  
letras "b" e "c"

Edital:

9.3.4.2.1.1 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s)  
atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares  
do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância.

- a) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto pigmentado com óxido de ferro  
moldado *in loco*, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6cm, armado.
- b) Piso de alta resistência, monolítico, moldado no local, em argamassa de cimento e  
agregados minerais, com espessura de 0,8cm, na cor natural do cimento e 3 polimentos  
mecânicos. O custo inclui base suporte em argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 e  
servente para confecção, transporte da argamassa e serviços afins e não considera  
junias (vide família 13.381)(GRIFO NOSSO).

Douto julgadores!

Estamos diante de um imbróglio em que o presidente de  
comissão de licitação, INABILITOU A EMPRESA ora  
recorrente, sob a alegação de que a mesma não cumpriu com  
a parte técnica, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE aos itens "a  
e B".

De outra banda, estramos diante de um grande equívoco  
em que todos os atestados apresentados restam fragrantemente  
que tais exigências, constam dos acervos técnicos, no que  
tange a similaridade.

Com data vênha, colaciono aqui trechos na integra  
SOMENTE DE ALGUNS ACERVOS TÉCNICOS, ora juntados no  
envelope "A" entregue tempestivamente no dia do certame.:

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ: 23.852.299/0001-50

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

BAIRRO CANELS CITY - FLS. , 3/5.

Acervo técnico 65601/2020 - QUADRA POLIESPORTIVA DO  
BAIRRO CANELS CITY - FLS. , 3/5.

REVESTIMENTO E PAVIMENTAÇÃO			
4.1	11.373.0010-0	Piso de concreto armado, espessura (com argamassa de alta resistência) absorção máxima permitida, com espessura de 4 a 10 cm, sobre base de terra compactada e sobre laje de betão armado, com juntas de dilatação, juntas de construção, juntas de retração, juntas de dilatação e juntas de construção, juntas de retração, juntas de dilatação e juntas de construção, juntas de retração, juntas de dilatação e juntas de construção.	R\$ 1705,00
4.2	11.025.0002-0	Concreto moldado, acabado, compreendendo o fornecimento de concreto, mão de obra, transporte, aplicação, acabamento e conservação.	R\$ 176,42

Acervo técnico 67634/2020 - REFORMA DA QUADRA JULIO  
ANTUNES DA COSTA - FLS. , 3/4.

CATEGORIA 06 BASES E PAVIMENTAÇÃO			
Pavimentação de Laje de Concreto - Natural e Colorido			
08.020.0028-0	Pavimentação de lajes de concreto, altamente vibrado, intertravado, com articulação vertical, pré-fabricado, cor natural, com espessura de 10cm, resistência e compressão de 35MPa, assentes sobre colchão de pó de pedra, areia ou material equivalente, com as juntas tomadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 sobre com pedrisco e cascalho, exclusiva o preparo do betão, mas com fornecimento de todos os materiais, bem como a colocação.	M2	200,00
08.020.0020-0	Pavimentação de lajes de concreto, altamente vibrado, intertravado, com articulação vertical, pré-fabricado, colorido, com espessura de 10cm, resistência e compressão de 35MPa, assentes sobre colchão de pó de pedra, areia ou material equivalente, com as juntas tomadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4 sobre com pedrisco e cascalho, exclusiva o preparo do betão, mas com fornecimento de todos os materiais, bem como a colocação.	M2	26,00

CATEGORIA 09

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ: 12.852.994/0001-50

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

Em ato contínuo, por obvio que os atestados técnicos CONTEMPLAM SERVIÇOS SIMILARES DO OBJETO DO EDITAL CONFORME PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA.

Nota-se SR. Presidente, que a INABILITAÇÃO da empresa foi deflagrada SOMENTE ATRAVES DAS LETRAS "A" E "B" DO ITEM 9.3.4.2.1.1, MAS A CONTRÁRIO SENSU CUMPRIU OS AS LETRAS "C" E "D" DO ÍTEM 9.3.4.2.1.1, ONDE APESAR DA "SUTIL" DIFERENÇA NA COLOCAÇÃO/APLICAÇÃO, HA DE CONVIR QUE O PONTO NODAL QUANTO A INABILITAÇÃO NÃO FOI OBSERVADO OS CRITÉRIOS DA SIMILARIDADE, o que fere a letra de lei 8686/93 do art. 30, parágrafo 3º.

Mesmo assim, ainda destaca-se que a secretaria de obras em momento algum ATESTOU OU EXPEDIU QUALQUER LAUDO, JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE PUDESSE VENTILAR A "COMPLEXIDADE" DO CUMPRIMENTO DO ÍTEM "A" E "B", deixando porter a revelia, sendo que soemnte INFORMA QUE É A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, NÃO TRAZENDO A BAILA A MOTIVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E O QUE É PIOR, DA DITA "COMPLEXIDADE" DOS ÍTEMS "A" E "B".

Em suma, A EMPRESA J G DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é uma empresa TOTALMENTE CAPAZ DE REALIZAR O SERVIÇO PROPOSTOS, INCLUSIVE PELA SUA ESTRUTURA TÉCNICO PROFISSIONAL, CONFORME ASSEGURADA PELOS ACERVOS TECNOS ORA APRESENTADOS.

Ainda como forma de corroborar com o alegado, MESMO NA DUVIDA INFUNDADA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO A CERCA DO EDITAL, AINDA ASSIM, EM REMOTA HIPÓTESE, qualquer problema eventual que venha a ocorrer no curso da obra, a administração estará garantida pela caução constante do item 15 do edital e ainda pela garantia propria da realização de uma obra, conforme regulado pelo Código Civil Brasileiro e outros.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ:23.852.299/0001-50

Digitalizado com CamScanner

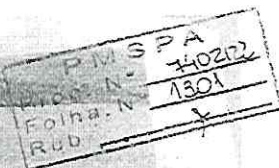
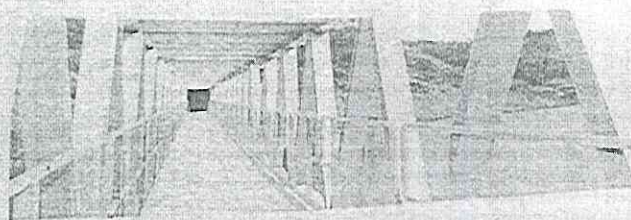
Ednardo Andrade da Cruz  
Secretário do Conselho Municipal  
de Administração  
8883910





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022



Dai porque a exigência editalícia analisada foi devidamente cumprida.

Resta muito claro que não estamos nos pronunciando no sentido de nulidade de cláusulas do edital, longe do licitante!

O motivo do pleito é a "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de revestimento e/ou pavimentação, sendo certo que a exigência/interpretação dos itens "a" e "b" do item 9.3.4.2.1.1, ACARRETARA restrição da disputa.

Em caso de manutenção da exigência da "suposta" falta de cumprimento do item 9.3.4.2.II letras "b" e "c" SERIA INERÇÃO GRAVISSIMA A ALGUNS DOS PRINCIPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÃO; a saber:

**Princípios da Legalidade:** que tem como natureza de garantir a observância do princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

**Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Desta monta, a fim de evitar prejuízo ao erário e restringir os participantes do processo licitatórios, por amor ao debate e a todos os princípios que norteiam o processo licitatório, Requer seja HABILITADA A EMPRESA J G DO CABO SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA.

JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ:23.852.299/0001-50

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

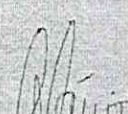
PMSPA
Proc. N° 740217
Folha, N° 1302
Rub. X

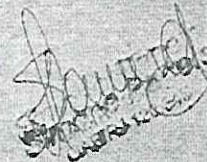
Caso contrário, em negativa a este RECURSO, deverá ser enviado a autoridade superior desta comissão a cópia integral do processo administrativo que originou o edital em epígrafe.

Ainda neste, em caso de manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA, a fim de trazer a baila a transparência que seja juntado ao processo, cópia devidamente numerada de forma sequencial, a JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, QUANTO A NATUREZA JURÍDICA DA COMPLEXIDADE dos itens 9.3.4.2.1.1, letra "A" E "B" que pudesse ensejar A NÃO OBSERVAÇÃO DA SIMILARIDADE.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

São Pedro da Aldeia, 03 de janeiro de 2023.

  
JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ: 23.852.229/0001-50  
Marcio Mendonça Cardoso  
CPF: 864.959.337-20



JG DO CABO E CONSTRUÇÕES LTDA  
RUA Leonel de Moura Brizola, N 74, Praia dos anjos - ARRAIAL DO CABO - RJ  
CNPJ.23.852.299/0001-50

Digitalizado com CamScanner





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**DAS CONTRARRAZÕES CONTRA O RECURSO DA RECORRENTE “1”**

Não foram interpostas contrarrazões contra o Recurso apresentado da Recorrente “1”.

**DO PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO)**

O presidente da CPL encaminhou na data de 13/01/2023 o processo administrativo nº 7402/2022 para a emissão de parecer dos técnicos da SEMODO a respeito do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMODO) por intermédio dos seus técnicos apresentou Parecer Técnico (folhas 1321/1326) sobre o pedido de recurso da empresa JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA quanto a inabilitação no que tange a capacidade técnica de execução do serviço de relevância técnica. No Parecer Técnico, os técnicos da SEMODO ressaltam que “os itens exigidos no item “a” têm sua relevância técnica e financeira e os outros itens se complementam. [...] que todas justificativas técnicas contidas na declaração de itens de relevância técnica anexa no processo administrativo licitatório”.

Os técnicos da SEMODO em análise ao recurso da Recorrente “1”, respeitando o princípio da isonomia, desconsiderou no Parecer Técnico o acervo técnico 65601/2020 – Quadra Poliesportiva do Bairro Canels City mencionado na peça recursal, pois “não foi encontrado por diversos técnicos da SEMODO dentro do processo licitatório”. Quanto ao segundo acervo mencionado pela Recorrente “1”, os técnicos da SEMODO informam que “... conforme macro item, pavimentação de lajotas de concreto não há se ser passivo de análise por se objetos com abismal distinção entre estes e os pisos monolíticos solicitados pela responsável técnica do projeto”.

*Edson Augusto da Cruz*  
Secretário Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
38039





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Por fim, os técnicos da SEMOD julgam “IMPROCEDENTE o pedido da empresa recorrente quanto a comprovação de capacidade técnica da empresa na execução dos itens contidos na curva ABC de relevância financeira devido ao volume de serviço e técnica devido à complexidade de execução do mesmo”.

Assim segue, nas próximas páginas, cópia do PARECER TÉCNICO da SEMOD a respeito da peça recursal da empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ora Recorrente “1”:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretaria Municipal Adjunta de Licitações,  
Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PA 7402/2022

São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2023.

Ref.: TP 011/2022.


A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Prezado,

Encaminhamos o p.p. para emissão de parecer dos técnicos desta secretaria a respeito do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (fis 1271 e 1302).

Solicitamos a emissão do parecer até a data de 17/01/2023, tendo em vista que o prazo legal para Comissão Permanente de Licitação (CPL) proceder a Análise dos Recursos Administrativo é data de 19/01/2023.

Atenciosamente,

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Presidente da CPL  
Portaria nº 16/2022

  
Eduardo Andrade da Cruz  
Secretaria Municipal  
de Licitações, Contratos e Convênios  
Nº 38639

Rua Marques da Cruz, nº 61, bairro Centro  
E-mail: compras@pmspa.rj.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



PROCESSO: 7402/22  
PÁGINA: 1321  
RUBRICA: *[assinatura]*

À Comissão de Licitações, conforme solicitado em folha 1320.

Ao Presidente Sr. Ailson.

São Pedro da Aldeia, 17 de janeiro de 2023.

**Parecer Técnico**

**DOS FATOS:**

Trata-se de pedido de recurso das empresas **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, quanto as inabilitações no que tange a capacidade técnica de execução do serviço de relevância técnica.

Os itens ora a serem julgados pela relevância técnica rezam da seguinte forma:

- A) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto pigmentado com óxido de ferro moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6cm, armado;
- B) Piso de alta resistência, monolítico, moldado no local, em argamassa de cimento e agregados mineiras, com espessura de 0,8cm, na cor natural do cimento e 3 polimentos mecânicos. O custo inclui base de suporte em argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 e servente para confecção, transporte da argamassa e serviços afins e não considera juntas.
- C) Piso de concreto armado monolítico, com junta fria, alisado com régua vibratória, espessura 10cm, sobre terreno acertado e sobre lastro de brita, exclusive acerto no terreno, inclusive brita, lona de tecido resinado, tela soldada 15x15cm #4,2mm (dupla), concreto usinado resistência a compressão 20Mpa com transporte de concreto e toda a mão de obra e equipamentos necessários;
- D) Pátio de concreto armado, capeado com agregado de alta resistência, alisado mecanicamente, com espessura de 8 a 10cm, sobre terreno acertado e sobre lastro de brita corrida compactada, exclusive acerto de terreno, lastro de brita

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

*[assinatura]*  
**Ederson Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contrato e Convênio.  
Assal. 38639





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022



PROCESSO: 402/22  
PÁGINA: 1322  
RUBRICA: [assinatura]

e fornecimento do concreto e da armação, inclusive junta plástica a cada 2,50cm, toda mão de obra e equipamentos necessários.

Pode observar de forma serena que os itens exigidos no item "a" têm sua relevância técnica e financeira e os outros itens se complementam. Ressalta se que todas com justificativas técnicas contidas na declaração de itens de relevância técnica anexa no processo administrativo licitatório.

A empresa recorrente foi inabilitada, por não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o subitem 9.3.4.2.1.1 alíneas "b" e "c" do instrumento convocatório conforme ata nº. 01 da reunião realizada pela comissão, conforme folhas 1253 a 1256 do processo de tomada de contas nº. 011/2022.

A empresa exerceu seu direito de recorrer quanto a decisão, porém em seu recurso alega ter capacidade técnica, principalmente aos itens "a" e "b", sendo que a mesma foi inabilitada nos itens "b" e "c". Afim de provar tal capacidade técnica juntou acervo técnico 65601/2020 – Quadra Poliesportiva do Bairro Canels City e acervo de uma Reforma de Quadra Júlio Antunes da Costa, afirmando ter entregues no envelope A de habilitação.

DA ANÁLISE:

*A priori* o item mencionado da Quadra Poliesportiva do Bairro Canels City, juntado no recurso analisado não foi encontrado por diversos técnicos desta secretaria dentro do processo licitatório, e de ante mão, **respeitando o princípio da isonomia**, será desconsiderado na análise por não ter sido entregue no envelope A conforme indicou a recorrente.

O princípio da Isonomia reza que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Trata-se a isonomia de um dos princípios norteadores da atividade legislativa e das relações jurídicas concretas. Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes. Ou seja: Seria esmagar esse princípio aceitar acervos não entregues no dia apropriado por ferir aqueles que concorrem e preenchem os requisitos no dia marcado.

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

Edson Andrade da Cruz  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contrato e Convênios  
Nº 3839





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



PROCESSO: 7402/22  
PÁGINA: 1323  
RUBRICA: [assinatura]

Quanto ao segundo acervo mencionado, sendo este, conforme macro item, pavimentação de lajotas de concreto não há se ser passivo de análise por ser objetos com abismal distinção entre estes e os pisos monolíticos solicitados pela responsável técnica do projeto.

A empresa recorrente alega no corpo do seu recurso que os itens a qual se necessita de capacidade técnica são similares e sem justificativa técnica para complexidade. Seria fácil entender que a extrema diferenças de serviços dentro do universo de possibilidade de um piso de concreto armado.

No item "a" o concreto precisa ser aditivado com pigmento de óxido de ferro e é comum nas construções empresas pintarem o concreto, sabe se que a pintura tem duração muito inferior e não atinge a composição do concreto. O responsável técnico se preocupou uma vez que este item é o de maior relevância financeira da planilha, sendo assim, qualquer prejuízo neste item traria prejuízos de qualidade, prazo e valor ao erário público.

O piso monolítico, como o próprio nome já diz, é oriundo de alta resistência e apresenta diversas outras características importantes, que o tornam um dos tipos de pisos mais utilizados atualmente. Além de ser completamente adaptável a variadas situações, o piso monolítico de alta resistência pode se adequar a qualquer tipo de compactação de solo, além de nivelamento e planicidade, sendo produzido para estar sempre de acordo com a necessidade do projeto.

O piso monolítico de alta resistência pode receber algum tipo de revestimento específico para atender às necessidades do projeto. Esse revestimento é feito pela adição de algum produto à superfície do piso. Podem ser camadas de epóxi ou poliuretano, bem como proteções através de algum tipo de mineral. A escolha do material aplicado no piso monolítico de alta resistência muda de acordo com algumas variáveis. É preciso avaliar, por exemplo, a necessidade de resistência a elementos abrasivos, as agressões químicas que o piso receberá e a concentração de cargas que atingirá o piso. Tais especificações são os outros itens que compreendem a execução total do piso solicitado.

É importante que o serviço seja realizado através de um plano para a concretagem do piso monolítico de alta resistência, levando em consideração os equipamentos utilizados no processo, o volume de concreto aplicado diariamente, entre outros fatores. Por isso, deve sempre ser contratadas empresas especializadas.

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

*[assinatura]*  
**Ederson Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
INS. Nº 30033





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



PROCESSO: 402/22  
PÁGINA: 1324  
RUBRICA: [assinatura]

Resumidamente, por ser um piso sem juntas, é como se fosse uma pedra única e caso seja realizado de forma errada, com restrição técnica ou inexperiência pode resultar em problemas grandes como a retirada de toda área de intervenção ou apresentar rachaduras o que causaria danos significativos ao erário público, inutilização do objeto a ser construído e atrasos no cronograma.

Adiante no recurso a empresa afirmou que mesmo sem atestado de capacidade técnica, o fato da obra exigir garantia na caução poderia ser exigido se a obra apresentasse vícios e ainda mencionou o código civil sobre garantia da obra. Um grande equívoco o pensamento explicitado, uma vez que a garantia dos serviços é proveniente para pós aceite definitivo ou provisório em não isentar da empresa suas responsabilidades na execução por vícios ou defeitos.

Seria sapatear no princípio da eficiência a administração pública ignorar e contratar empresas sem qualquer capacidade técnica em exercer um serviço que tem um elevado peso financeiro e exige capacidade técnica ao executar se garantindo na caução. A recorrente ignora que mesmo exercendo tais direitos legais, durante todo o tempo de reparo, exigência, execução de caução ou judicialização na esfera civil do contrato as responsabilidades da empresa, isso resultaria no impedimento do uso do equipamento público pelos munícipes, além de gerar custos pela consequência da espera entre outros problemas que poderia gerar longa lista.

Justamente pra casos assim a legislação permite que a administração publica possa exigir que a empresa participante do ato licitatório tenha em seu quadro técnico um profissional que tenha capacidade técnica para executar os itens mais relevantes, quer sejam na relevância técnica ou financeira afim de garantir um bom uso da verba pública.

**DO JULGAMENTO:**

Considerando que a empresa foi inabilitada pelo presidente com fulcro na ausência de capacidade técnica sobre o prisma norteador das alíneas "b" e "c" e o recurso foi todo baseado PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE aos itens "a" e "b" e pior ao fato que o mesmo não tem nenhum dos itens;

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

**Edmarco Andrade da Cruz**  
Secretário Municipal  
de Licitação, Contrato e Consórcio  
Munic. 32.239





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



PROCESSO: 7402/22  
PÁGINA: 1325  
RUBRICA:

Considerando que a empresa juntou documentos de capacidade técnica não contida no envelope de habilitação técnica, ferindo o princípio da isonomia, exigindo um tratamento diferente das empresas que no dia apresentaram o exigido em edital em ampla concorrência;

Considerando que todo argumento da recorrida foi fundada em documentos a parte aos documentos juntados, o que poderia por si só ser ignorado porém respondido;

Considerando que há NÃO similaridade óbvia entre uma execução de uma calçada, moldada in loco, com acabamento convencional com adição de pigmento de óxido de ferro de um piso monolítico de alta resistência sem juntas e seus itens complementares de acabamento, sendo que um é considerado um concreto com adição e outro uma pedra única que deve ser projetado. Além disso na calçada qualquer erro poderia ser refeito e no monolítico por ser uma peça única qualquer erro deve ser todo o serviço refeito.

Considerando que mesmo com similaridade aparente entre os itens "b" e "c", com dificuldade distintas devido as espessuras, ainda assim a empresa não apresentou capacidade técnica pra ambas as solicitações;

Considerando que todos os itens exigidos na capacidade técnica além de exigir uma técnica de execução estão dentro da curva ABC da planilha, ou seja, um erro mínimo nesses itens gera prejuízos financeiros severa contratual que pode incorrer em atrasos no cronograma, prejuízo ao erário e danos aos munícipes com a não entrega do equipamento público além do perigo de danos objetivos ao município;

Considerando a juntada de acervo de pavimentação de lajotas de concretos, que são blocos conhecidos como intertravados a qual nem consta da planilha da prefeitura para execução do projeto;

Considerando que a empresa não tem nenhum item de piso monolítico de alta resistência, sendo juntado no ato licitatório itens separados de tela e concreto (dosado e armado), sendo estes "soltos" a qual podem ter sido utilizados em diversas composições e que juntos não resultam em pisos de alta resistência monolítica, nem em sua base, nem nos materiais e muito menos na execução e acabamento.

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação  
Contrato e Convênio  
Nº 38639





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



PROCESSO: 7402122  
PÁGINA: 1326  
RUBRICA:

Julga **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa recorrente quanto a comprovação de capacidade técnica da empresa na execução dos itens contidos na curva ABC de relevância financeira devido ao volume de serviço e técnica devido à complexidade de execução do mesmo.

*Priscilla S. Gomes*  
Priscilla S. Gomes  
Mat. 33055  
PMSPA

*Emily Cunha Resende*  
Emily Cunha Resende  
Engenheira Civil  
CREA-RJ 2021103838

*Ederson Adriano da Cruz*  
Ederson Adriano da Cruz  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contrato e Convênios  
Mat. 38639

Rua Marques da Cruz, nº 361, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
E-mail: obras@pmspa.rj.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE “2”**

A Recorrente “2” interpôs o recurso (fls 1306/1307) na data de 05/01/2023 por meio eletrônico no email [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br) (fls 1305). Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente “2”, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP** vem apresentar argumentos em face da habilitação da licitante LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, ora RECORRIDA, por juntar “balanço patrimonial apresentado de forma eletrônica, com a chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não contempla folhas de abertura e encerramento, conforme requerido pelo Edital. O mesmo utiliza, o balanço patrimonial que fora motivo de INABILITAÇÃO na Tomada de Preços nº 004/2022 pela Ilma Sra Servidora de forma física para comprovar a folha de abertura e encerramento.

Assim, nos pedidos da Recorrente “2” requer que a CPL “reconsidere a sua decisão e declare a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, INABILITADA”. Requer, ainda a Recorrente “2”, que “seja realizado diligência junto a Contadoria do Município para que a mesma possa subsidiar ainda mais os argumentos da presente”.

Assim segue, nas próximas páginas, cópia do recurso da empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, ora Recorrente “2”:

**Edmarso Andrade da Cruz**  
Secretaria Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
Mat. 38039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Recurso Administrativo, referente TP 011/2022



De Pacifico Cardoso <pacifico.cardoso@gmail.com>  
Para Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>  
Data 2023-01-05 16:49

PMSPA	
Proc. N°	740212
Folha. N°	1305
Rub	

[Recurso Administrativo.pdf \(~1.3 MB\)](#) [Contrato Social 6ª Alteração.pdf \(~3.5 MB\)](#) [CNPJ.pdf \(~1007 KB\)](#) [Doc. Lucas.pdf \(~586 KB\)](#)

Boa tarde!

Prezados,

Venho por meio deste encaminhar recurso administrativo em face da decisão constante na Ata 01, da Tomada de Preços 011/2022.

Cordialmente,

Pacifico e Cardoso Ltda Epp

*Ednardo Andrade da Cruz*  
Secretário Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
Insc. nº 38039



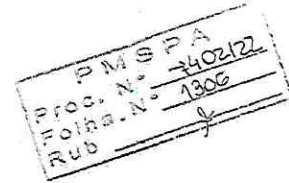


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



CNPJ: 15154864/0001-35



ILUSTRÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração  
Processo Licitatório nº 7402/2022  
Tomada de Preço nº 011/2022



A empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP, situada na Rua Herculano Leal, n.º116, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.154.864/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.432.137-64, portador da cedula de identidade nº 28860233-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com), vem com fulcro no item 24.1.1 do presente Edital c/c o artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, interpor:

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Contra aos termos constantes na Ata nº 01 da sessão realizada no dia 28/12/2022, que declarou a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI HABILITADA.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa ora RECORRENTE participou da sessão do certame, cujo a abertura se deu no dia 28 de dezembro de 2022, declarando a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI HABILITADA pela D. Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar a presente tempestivamente na data de 05 de dezembro de 2022, sendo assim, restando claro e tempestivo a presente peça, tendo em vista protocolizada no quinto dia subsequente ao ato que declarou HABILITADA a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

**II- DOS FATOS**

Interessada em participar da presente licitação, a ora RECORRENTE, se fez presente na sessão do dia 28 de dezembro de 2022, no local e ora determinado pelo Edital.

Iniciado os trabalhos pela D. Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presente 07 (sete) empresas, conforme declarado na presente Ata. Ato contínuo, o Ilmo. Sr. Presidente, declarou as empresas presentes credenciadas.

Rua Herculano Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8833  
Email: [pacifico.crdoso@gmail.com](mailto:pacifico.crdoso@gmail.com)

**Secretaria Municipal de Licitação, Contrato e Convênios**  
Mar. 38639



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Após a abertura dos envelopes A (documentação) das empresas presentes, referente a qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, econômica e financeira e técnica, a D. Comissão dirigida pelo Sr. Presidente, declarou as empresas A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP e LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI HABILITADA.

**III - MÉRITO**

Inicialmente, com a devida *vênia*, o Ilmo. Sr. Presidente, praticou um ato que pode ser passível de revisão por si próprio, ou por medida de justiça e direito, revogada pela autoridade competente, a quem tiver ciência dos fatos aqui declarados.

A Ilma. Sra. Kesiane Leite Rodrigues, conforme constou na Ata da sessão, foi a pessoa responsável pela análise referente a qualificação econômica financeira, motivo que declarou a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI HABILITADA. Conforme constou na ata da sessão.

Ocorre que a LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, na Tomada de Preço nº 004/2022, foi declarada inabilitada, pelo fato da mesma ter apresentado balanço patrimonial com inconsistência. Contudo, posterior a sua INABILITAÇÃO, a mesma providenciou a alteração no balanço patrimonial. Entretanto, seu balanço patrimonial apresentado de forma eletrônica, com a chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não contempla folhas de abertura e encerramento, conforme requerido pelo Edital. O mesmo utiliza, o balanço patrimonial que já fora motivo de INABILITAÇÃO pela Ilma. Sra. Servidora de forma física para comprovar a folha de abertura e encerramento.

Desta forma, a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, deve ser revista a decisão da D. Comissão e ser declarado **INABILITADO**, por desatender o item 9.3.3.1, do Edital em epígrafe.

**9.3.3. Qualificação Econômica Financeira.**

**9.3.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios; As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, **inclusive com os termos de abertura e encerramento**; (nosso grifo)

**IV – DOS PEDIDOS**

1) Que seja a presente peça recursal recebida tempestivamente, processada e acolhida nos termos dos fatos narrados, para que no mérito, o Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Reconsidere sua decisão e declare a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, **INABILITADA**;

2) Caso, não seja acolhido o requerimento acima, REQUER que seja realizado diligência junto a Contadoria do Município, para que a mesma possa subsidiar ainda mais os argumentos alegados  
Rua Herculano Leal N.º116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8833  
Email: pacifico.cardoso@gmail.com

PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal nº 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP: 28940-000

**Ata da Comissão de Licitação**  
Secretaria Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio  
Nº 33339





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

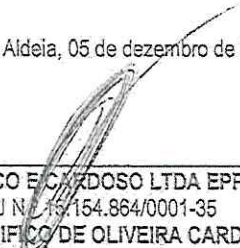
na presente;

Processo N.º	2402/22
Folha N.º	1307
RUB	

- 3) Requer-se ainda, caso não seja a decisão do Ilmo. Sr. Presidente em acatar o requerido, que seja a presente encaminhada a Autoridade Superior, no que tange a Revogação do ato do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ser medida de justiça e conforme determinação legal, tomando a ora LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI em INABILITADA.

Nestes Termos,  
Pede e aguarda deferimento.

São Pedro da Aldeia, 05 de dezembro de 2023.

  
PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP  
CNPJ Nº 16.154.864/0001-35  
LUCAS PACIFICO DE OLIVEIRA CARDOSO  
CPF/MF SOB O Nº 167.432.137-64



  
Estevão Andrade da Cruz  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Compra e Comércio  
167.432.137-64

Rua Hercúlio Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)



**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**DAS CONTRARRAZÕES E ARGUMENTOS DA RECORRIDA**

A RECORRIDA interpôs as contrarrazões (fls 1317/1319) na data de 12/01/2023 por meio físico sendo recebido por membro da CPL às 16:01hs. Em análise prática dos argumentos apresentados pela RECORRIDA, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas contrarrazões impetradas pela empresa **LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** vem apresentar argumentos em face do pedido de revisão de Habilitação apresentado na peça recursal da licitante PACÍFICO E CARDOSO LTDA, ora RECORRENTE "2". A RECORRIDA discorre que participou da sessão de abertura do certame na data de 28/12/2022 e que fora "julgada HABILITADA pela Comissão Permanente de Licitação (CPL)". Informa a RECORRIDA que "[...] o presidente da CPL disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, para que todos declarassem plena vista da documentação, além disso, o representante da empresa RECORRENTE '2' se prontificou a integrar a comissão, onde o mesmo obteve a oportunidade da conferência da documentação de todas as empresas credenciadas no dia do certame". A RECORRIDA sustenta que "finalizada a vista documental, o Presidente indagou aos licitantes presentes sobre a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise da documentação de habilitação e a empresa RECORRENTE "2" negou o interesse em recurso."

A RECORRIDA afirma que "o recurso apresentado pela RECORRENTE "2", com o fim de inabilitar a RECORRIDA, se funda em leitura equivocada do edital, na medida em que utiliza o item 9.3.3.1 de forma contraditória a redação e sob esse prisma, argumenta a ausência do termo de abertura e encerramento no documento entregue pela jurídica ora subscrevente". Ademais, a RECORRIDA declara que "atendeu as disposições no edital".

Por fim, nas contrarrazões da RECORRIDA requer que "decaia o direito de apresentação de recurso da empresa RECORRENTE "2"; que "seja indeferido o recurso em todos seus termos"; e que "a RECORRIDA continue o processo licitatório como HABILITADA para as demais fases".

*Edson Augusto da Cruz*  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
Insc. nº 38039





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Assim segue, nas próximas páginas, cópia das contrarrazões da empresa **LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI**, ora Recorrida:



**LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**  
CNPJ: 29.126.648/0001-90  
Inscrição Estadual: 11.531.172 - Inscrição Municipal: 7716805  
Rua Silva Jardim, s/n, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia - RJ  
CEP: 28940-000  
Telefones: (22) 98311-8420 (22) 98111-2000  
e-mail: louhanacecosta@hotmail.com

Proc. N°	4402/22
Fonte. N°	1874
Rub	

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Processo Administrativo nº 7402/2022

Tomada de Preço nº 11/2022

RECEBIDO em 12/02/23,  
TAC 16:01:45

*[Handwritten signature]*  
Matrícula 30235

LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.648/0001-90, com sede na Rua Silva Jardim, s/n, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia, RJ, neste ato apresentado por seu sócio administrador Sra. Louhana Conceição Costa Corrêa, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 26360939-8 DETRAN/RJ e CPF nº 147.779.097-78, na forma da legislação vigente e em acordo com o edital de licitação, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8666 de 1993, apresentar

**CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

perante a Comissão Permanente de Licitação contra recurso administrativo impetrado pela empresa terceira colocada **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, por julgar o balanço patrimonial da empresa recorrida com inconsistente de maneira equivocada.

**I - DOS FATOS**

Participando do processo licitatório em pauta, a empresa **LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, ora RECORRIDA, foi julgada **HABILITADA** pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Ocorre que, no dia do processo licitatório (28 de dezembro de 2022) o presidente da CPL disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, para que todos declarassem plena vista da documentação, além disso, o representante da empresa

*[Handwritten signature]*  
**Edmar André da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio  
Matr. 30235

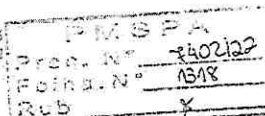


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ: 29.126.648/0001-90  
Inscrição Estadual: 11.531.172 - Inscrição Municipal: 7716806  
Rua Silva Jardim, s/n, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia - RJ  
CEP: 28940-000  
Telefones: (22) 98211-8420 (22) 98111-2000  
e-mail: lccnanorocosa@hotmail.com



RECORRENTE se prontificou a integrar a comissão, onde o mesmo obteve a oportunidade da conferência da documentação de todas as empresas credenciadas no dito certame.

Finalizada a vista documental, o Presidente indagou aos licitantes presentes sobre a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise da documentação de habilitação e a empresa RECORRENTE negou interesse em recurso.

Contudo, após pedido de vistas dos documentos de habilitação dos participantes do certame, a empresa RECORRENTE ingressou com recurso administrativo contra a análise da documentação da empresa RECORRIDA que, outrora, já havia sido considerada HABILITADA, inclusive, pela própria empresa RECORRENTE, visto que a mesma fez parte da comissão.

## II- DO DIREITO

Inicialmente, cumpre notar que o edital licitatório faz lei entre as partes envolvidas.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, com o fim de inabilitar a RECORRIDA, se funda em leitura equivocada do edital, na medida em que utiliza o item 9.3.3.1 de forma contraditória a redação e sob esse prisma, argumenta a ausência do termo de abertura e encerramento no documento entregue pela pessoa jurídica ora subscrevente.

Contudo, deixa de observar que o edital possibilita a entrega alternativa, por uso da preposição "ou", da cópia do livro diário e balanço de abertura e encerramento, com os termos de abertura e encerramento.

Em obediência ao standard jurídico da boa-fé, a pessoa jurídica subscrevente, apresentou ambos os documentos. Em que pese apenas na cópia do livro diário constar o termo de abertura, o balanço patrimonial e o termo de encerramento, não pode ser usado com o fim arbitrário e ilegal de inabilitação da subscrevente pois cumprida a formalidade editalícia.

De mais a mais, ainda que fosse possível arguir a inabilitação da RECORRIDA, há que se notar que a recorrente foi uma das três pessoas jurídicas participantes da comissão que declarou a habilitação da recorrida.

Ocorre que o recurso atenta contra o princípio do *venire contra factum proprium*, que veda o comportamento contraditório e inesperado, ou seja, há que se observar a boa-fé objetiva e a lealdade entre as partes licitantes.

Compreende-se que a ninguém se dá o direito de comportar-se contra seus próprios atos, se a ora recorrente ao analisar os documentos considerou a recorrida habilitada, não pode surpreender com a apresentação de recurso de decisão tomada por ela própria.

**Ednardo Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contratos e Convênios  
Ass. 43039



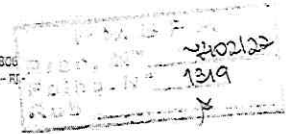


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



**LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**  
CNPJ: 29.126.648/0001-90  
Inscrição Estadual: 11.531.172 - Inscrição Municipal: 7716806  
Rua Silva Jardim, s/n, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia - RJ  
CEP: 28940-000  
Telefones: (22) 53811-8420 (22) 53111-2000  
e-mail: louhanacoosta@hotmail.com



Cumpra-se observar que a decisão pela habilitação da recorrida está expressa na ata do certame ocorrida no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Outro fato notório é que no certame foi dada a oportunidade às empresas participantes de apresentarem recurso contra as habilitações e a pessoa habilitada a representar a recorrente, expressamente, optou por não recorrer.

Certo é que restou precluso à recorrente a oportunidade de recorrer, como consta da ata.

Portanto, no intuito de se evitar evidente ilegalidade e arbitrariedade com a inabilitação da recorrida, eis que atendeu as disposições no edital, e de se evitar a judicialização da questão, requer-se ao nobre julgador o indeferimento do recurso em todos os seus termos e a manutenção da habilitação da recorrida com a participação desta nas demais fases da licitação em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas.

**III- DOS PEDIDOS**

Dado o exposto, requer:

1. Que decaia o direito de apresentação de recurso da empresa recorrente;
2. Que seja indeferido o recurso em todos os seus termos;
3. Que a recorrida continue o processo licitatório como HABILITADA para as demais fases.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Pedro da Aldeia, 12 de Janeiro de 2023.

*Louhana Conceição Costa Corrêa*

**LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: 29126648/0001-90

Louhana Conceição Costa Corrêa

CPF nº 147779097-78

**29.126.648/0001-90**  
**LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**  
Rua Silva Jardim, s/nº - Campo Redondo  
São Pedro da Aldeia - CEP 28.942-208

*LS*  
**Edmundo Andrade da Cruz**  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitações, Contratos e Convênios  
Matr. 38039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**DO PARECER DO SETOR CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

O presidente da CPL encaminhou na data de 06/01/2023 o processo administrativo nº 7402/2022 para a emissão de parecer dos técnicos da Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a respeito do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, ora RECORRENTE "2" contra a habilitação da empresa LCC SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, ora RECORRIDA.

A Secretaria Municipal de Fazenda (SECFAZ) por intermédio do setor de Contabilidade apresentou Parecer Técnico (folhas 1315) sobre o pedido de recurso da RECORRENTE "2" quanto a Habilitação da RECORRIDA no que tange a qualificação econômica financeira. No Parecer Técnico, a técnica do setor de Contabilidade da SECFAZ discorre sobre a alegação da RECORRENTE "2" em face a inabilitação da RECORRIDA por "não conter os termos de abertura e encerramento" do balanço patrimonial. A técnica da Contabilidade afirma que em nova análise verificou-se que a afirmação da Recorrente "2" não procede, tendo em vista a documentação da empresa RECORRIDA nas folhas 959/985 no que se refere ao termo de abertura e termo de encerramento.

Quanto ao argumento da RECORRENTE "2" que o balanço patrimonial da RECORRIDA existe inconsistência fato este constatado na TP nº 004/2022, a técnica da Contabilidade afirma que a RECORRIDA apresentou balanço patrimonial corrigido e correto no presente certame conforme folhas 978/979.

Por fim, conclui o Parecer da Contabilidade que "a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI está de acordo com item 9.3.3 Qualificação Econômica e Financeira presente no edital sendo Habilitada para dar prosseguimento ao processo.

Assim segue, nas próximas páginas, cópia do PARECER TÉCNICO da Contabilidade da SECFAZ a respeito da peça recursal da empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, ora Recorrente "2":

*Edson Andrade da Foz*  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênios  
RAZ. 38639



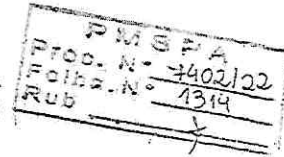


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS




Ao Decon

Segue p.p, para análise e parecer em cumprimento as fis.  
1306/1307, impetrado pela empresa Pacifico e Cardoso Ltda-EPP.

Atenciosamente

São Pedro da Aldeia, 06 de janeiro de 2023.

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Presidente da CPL  
Portaria nº16/2022

  
  
  
  
Secretaria Adjunta da CPL  
Secretaria Adjunta Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio  
Matr. 38539



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS  
P. M. S. P. A.  
Proc. No 24021/22  
Folha No 1315  
Rubr. 12

À Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios

Venho por meio deste comunicar parecer quanto a impetração da empresa Pacífico e Cardoso Ltda-EPP no processo licitatório nº 7402/2022, tomada de preço nº 011/2022.

Conforme alegação da mesma supracitada, a empresa licitante LCC Serviços e Comércio EIRELI consta inabilitada por não conter os termos de abertura e encerramento exigíveis no item abaixo:

9.3.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualizações dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Contudo em nova análise verificou-se que essa afirmação não procede, tendo em vista a documentação da empresa nas fls. 959/985 deste processo, no que se refere ao termo de abertura e termo de encerramento.

A empresa Pacífico e Cardoso Ltda-EPP também alega que o Balanço Patrimonial da empresa LCC Serviços e Comércio EIRELI há inconsistência, haja vista que na tomada de preço nº 004/2022 a mesma foi inabilitada por apresentar a demonstração contábil com o Ativo credor e o Passivo devedor, o que de fato ocorreu. Contudo na tomada de preço 010/2022, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial corrigido, com Ativo Devedor e Passivo Credor, bem como apresentou o Balanço Patrimonial correto na tomada de preço 011/2022 conforme fls. 978/979.

Conclui-se que a empresa LCC Serviços e Comércio EIRELI, está de acordo com o item 9.3.3 Qualificação Econômica e Financeira presente no edital sendo habilitada para dar prosseguimento ao processo.

São Pedro da Aldeia, 09 de janeiro de 2023

  
Kesiane Leite Rodrigues  
Assessor I  
CPF RJ 132888/0-8  
Contador(a) Geral - SEFAZ 40839  
Assessora I  
Matrícula nº 40839

Av. Marques da Cruz, nº. 61 - Centro - São Pedro da Aldeia - RJ  
Tel.: (22) 2621-1559, ramal 273 / E-mail: sefaz@pmspa.rj.gov.br

**Edição 2023 da Cruz**  
Secretaria Adjunta Municipal  
de Licitação, Contratos e Convênios  
Ata 38639





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitação apresenta, separadamente, a análise das alegações das peças recursais da RECORRENTE "1" e da RECORRENTE "2".

A RECORRENTE "1" apresenta razões, tempestivamente através recurso na data de 05/01/2023 por meio eletrônico no email [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br) (fls 1293). para reforma da decisão em face de declaração de inabilitação da **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por supostamente atender os requisitos edilícios a respeito da qualificação técnica. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos, não foram apresentadas contrarrazões. Em seguida, findado os prazos de interposição de contrarrazões, o recurso da RECORRENTE "1" foi encaminhado para Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para emissão de Parecer Técnico a respeito das alegações da RECORRENTE "1"

Na peça recursal, a Recorrente "1" alega que atendeu os itens relativos a Qualificação Técnica no que tange aos itens de maior relevância, apresentando argumentos e cópias de parte de acervo técnico como comprovação.

No Parecer Técnico da SEMOD, os técnicos desconsideraram na análise o acervo técnico 65601/2020 – Quadra Poliesportiva do Bairro Canels City mencionado na peça recursal da RECORRENTE "1", pois não foi encontrado pelos diversos técnicos da SEMOD dentro do processo licitatório. A respeito do segundo acervo mencionado pela Recorrente "1", os técnicos da SEMOD informam que o macro item, pavimentação de lajotas de concreto não foi ser passivo de análise por ser objetos com abismal distinção entre estes e os pisos monolíticos solicitados pela responsável técnica do projeto. Por fim, no Parecer Técnico, os técnicos da SEMOD julgaram IMPROCEDENTE

Edmundo Miranda da Cruz  
Secretário do Gabinete Municipal  
de Licitações, Contratos e Condições  
04/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

o pedido da RECORRENTE "1" quanto a comprovação de capacidade técnica da empresa na execução dos itens contidos na curva ABC de relevância financeira devido ao volume de serviço e técnica devido à complexidade de execução do mesmo

Dando prosseguimento a presente análise, a RECORRENTE "2" apresenta razões, tempestivamente através do recurso (fls 1306/1307) na data de 05/01/2023 por meio eletrônico no email [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br) (fls 1305). para reforma da decisão em face de declaração de habilitação da **LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, por supostamente não atender os requisitos edilícios a respeito da qualificação econômico e financeira. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos, foram apresentadas contrarrazões (fls 1317/1319) pela RECORRIDA, tempestivamente na data de 12/01/2023 por meio físico sendo recebido por membro da CPL às 16:01hs. Em seguida, o recurso da RECORRENTE "2" foi encaminhado para Secretaria Municipal de Fazenda no setor de Contabilidade para emissão de Parecer Técnico a respeito das alegações da RECORRENTE "2"

Na peça recursal, a Recorrente "2" alega que a RECORRIDA juntou balanço patrimonial apresentado de forma eletrônica, com a chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não contempla folhas de abertura e encerramento, conforme requerido pelo Edital, e afirma, também, que a RECORRIDA apresentou o balanço patrimonial que fora motivo de INABILITAÇÃO na Tomada de Preços nº 004/2022 e que Servidora responsável pela análise qualificação econômico financeira atestou o balanço patrimonial de forma física para comprovar a folha de abertura e encerramento.

Nas contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, esta alega que a empresa ora RECORRENTE "2" apresentou recurso por entender que o balanço patrimonial apresentado não as condições do instrumento convocatório. Ainda, nas alegações das contrarrazões, a RECORRIDA afirma que atendeu as disposições no edital na Qualificação Econômico e Financeira. Por fim, a RECORRIDA requer decaia o direito de apresentação de recurso da empresa RECORRENTE '2', e que seja indeferido o recurso

Secretaria Municipal de Fazenda  
de Licitação, Contratos e Convênios  
Data: 30/01/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

em todos seus termos; e ainda solicita que a RECORRIDA continue o processo licitatório como HABILITADA para as demais fases.

No Parecer Técnico da SECFAZ, a técnica do setor de Contabilidade afirma que em nova análise verificou-se que a afirmação da Recorrente “2” não procede, tendo em vista a documentação da empresa RECORRIDA nas folhas 959/985 no que se refere ao termo de abertura e termo de encerramento. E quanto ao argumento da RECORRENTE “2” que o balanço patrimonial da RECORRIDA existia inconsistência conforme constatado na TP nº 004/2022, a técnica da Contabilidade afirma que a RECORRIDA apresentou balanço patrimonial corrigido e correto no presente certame conforme folhas 978/979. Por fim, o Parecer da Contabilidade conclui que a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI está de acordo com item 9.3.3 Qualificação Econômica e Financeira presente no edital afirmando que a RECORRIDA está habilitada para dar prosseguimento ao processo.

**DO POSICIONAMENTO**

Resolve, a comissão permanente de licitação, diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, para municipalidade e JULGANDO IMPROCEDENTE, o recurso da RECORRENTE “1”, mantendo declaração de Inabilitação da empresa **JG DO CABO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** ratificando a decisão da CPL na sessão de abertura do presente certame.

Resolve, a comissão permanente de licitação, diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, para municipalidade e JULGANDO IMPROCEDENTE, o recurso da RECORRENTE “2”, mantendo declaração de Habilitação sem ressalvas a empresa **LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI** ratificando a decisão da CPL na sessão de abertura do presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022**

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 19 de janeiro de 2023

Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Membro

Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
Membro

Luciano da Silveira Pereira  
Membro

Ailson Rodrigues de Carvalho  
Presidente

Edson André da Cruz  
Secretário Adjunto Municipal  
de Licitação, Contrato e Convênio  
Matr. 38339